

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 00391 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 16971-05.67/08.5 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 32025 - CONSTRUTORA SULTEPA S/A
 CPF / CNPJ: 89.723.993/0001-33
 ENDEREÇO: TV LEONARDO TRUDA, 40 - 11º ANDAR
 CENTRO
 90050-010 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 168598 - USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO A QUENTE
 LOCALIZAÇÃO: ROD BR 285, KM 45,6 - FAZENDA BOM JARDIM
 DISTRITO DA SEDE
 SAO JOSE DOS AUSENTES - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO A QUENTE

RAMO DE ATIVIDADE: 2.065,10
 ÁREA ÚTIL EM m²: 500,00
 ÁREA DO TERRENO EM m²: 110.000,00
 Nº DE EMPREGADOS: 6

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
12.000	T	concreto betuminoso usinado a quente

1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.3- deverá ser prevista a recuperação da área da usina após a desativação da mesma, a qual deverá ser comunicada à FEPAM com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- conforme o Laudo de Cobertura Vegetal, apresentado sob ART nº 4637422-CREA/RS, de responsabilidade de Rene de Matos Caramez - CREA nº RS/029654, a área da usina, com 500 m² encontra-se desprovida de cobertura vegetal, inserida em local já utilizado como pedreira e britagem;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

4.2- o padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca;

4.3- o padrão de emissão para SO2 é de 400 mg/Nm³;

- 4.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.6- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06/12/1990;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

6. Quanto à Área de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 7.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

8. Quanto à Renovação desta Licença, a Empresa deverá apresentar:

- 8.1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 8.2- cópia desta licença;
- 8.3- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental Instruções Licenciamento/Licença/Indústria/Atividades Industriais-ILAI/LO);
- 8.4- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

- Esta licença só é válida para as condições acima até 24 de janeiro de 2013.

- Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

- Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

- Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de : 24/01/2009 à 24/01/2013

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.